



## Emenda Aditiva nº 5

**Assunto:** Projeto de Lei nº 3/97  
**Autor:** Vereador Cleto Gomes Corrêa

**Artigo único.** Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3/97, onde melhor couber, artigo com a redação abaixo, renumerando-se os demais:

7º "Art. . Cabe ao setor responsável da Administração verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Constatando algum defeito, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo com a indicação dos reparos que se fizerem necessários."

### Justificativa

Visa a presente emenda disciplinar a emissão de empenho prévio referente à concessão de adiantamento. De acordo com esta proposta, o setor responsável da Administração só processará o registro dessa despesa se todos critérios previstos na Lei forem devidamente observados. Caso contrário, não poderá dar continuidade à contabilização da despesa, devendo ainda apresentar as retificações a serem feitas.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 1997.

Cleto Gomes Corrêa  
Vereador

Aprovado em 10/3/97

por unanimidade

  
Presidente da Câmara